Zeg.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0979/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0979/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

EMENTA:

Institui o Museu de Musica na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:15:11
00000013073-71

ARQUIVADO EM 07 / 03 / 96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0212

001-0979/95

Folha n.º 01 do proc.
n.º 979 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0979/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO,
10 OUT 1995
PRESIDENTE

Institui o Museu de Música na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Museu de Música, a ser implantado nesta Capital em local escolhido e determinado pelo Executivo.

Art. 2º - O referido museu manterá exposição permanente de instrumentos musicais brasileiros, da história de suas origens, da sua fabricação e da influência que receberam : européia; africana; norte, centro e sul-americana; e asiática.

§ 1º - Deverá fazer parte do museu aqui tratado, necessariamente, um auditório.

§ 2º - Poderá também ser o citado museu implantado em local onde já exista um auditório, sendo este indispensável.

§ 3º - A necessidade do auditório tem em vista a realização de: palestras, conferências, aulas, recitais, apresentações afins, com temas sempre versados sobre música e instrumentos musicais.

§ 4º - Poderão ser expostos, com a história de sua fabricação, também instrumentos musicais fabricados em outros países.

§ 5º - Além da exposição permanente, outras paralelas poderão ser realizadas, tais como: artesãos de instrumentos musicais e oficinas desses instrumentos.

SEÇÃO DE REVISÃO
10 OUT 1995
-PT. 10-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob n.º 05 e folha de informação sob n.º 06 / 20 / 10 / 95 a (OD)

Fls. nº 02 do proc.
nº 279 do 1995

§ 6º - Encontros e congressos de música devem ser realizados no museu ora instituído.

Art. 3º - O Museu de Música conterá arquivo de: gravações, publicações musicais e partituras.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias, da sua publicação, por decreto do Executivo, que contará com estudos, colaboração e orientação exclusivamente da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista a montagem e o funcionamento do Museu de Música, formará comissão cujos membros serão escolhidos dentre seus funcionários efetivos ou estáveis, facultada a participação de particulares, pessoas físicas ou jurídicas. A mesma Secretaria responderá pela administração do Museu.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de outubro de 1995.

VICENTE VISCOME
Vereador

LMB/

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 03 do proc.
n.º 979 do 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De 1990 para cá, a cultura em nosso País viveu infelizes crises de estagnação, com drásticos e mutilado - res cortes nos benefícios a ela destinados.

Com o atual Governo Federal, o interesse pelas atividades culturais está sendo retomado, cuja repercussão chega a todos os Estados da Federação.

Em se tratando de São Paulo, especificamente da cidade de São Paulo, megalópole assentada no segundo patamar da população mundial, a demanda cultural é intensa e deve, necessariamente, apresentar-se como que obrigatória, mesmo porque afigura-se indispensável a manter a qualidade do nível de conhecimentos dos paulistanos em graus elevados, de par a par com o de centros mais adiantados.

Estar-se-á, desse modo, acrescentando e complementando o aprendizado escolar e deixando assim escapulir, saudavelmente, a influência nem sempre isenta de dano da TV.

O povo desta cidade merece alcançar e usufruir do que há de histórico, de tradicional, de novo e de melhor no mundo, no âmbito cultural, em todas as suas acepções.

No que se refere a música, o legislador subscritor desta propositura tem em vista a criação de um Museu de Música, com uma exposição permanente dos instrumentos musicais fabricados no Brasil, suas origens e inspirações. E, mais, dá ensejo para mostras de instrumentos originários de outros países.

O presente projeto de lei prevê, ainda, que acoplado ao Museu e dele fazendo parte, existirá indispensavelmente um auditório para: palestras, cursos, conferências, recitais, apresentações em geral. Servirá também para encontros e congressos de música.

Para exemplificar e pôr em confronto, cumpre ressaltar que a cidade do Rio de Janeiro conta com a maravilhosa Biblioteca Nacional, que abriga farto material de música.

Aqui em São Paulo temos alguns espaços e

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 2 - 04 do proc. nº 979 de 1995

museus, a saber, o MIS, mais direcionado para a imagem; MUBE, de escultura; Museu da Casa Brasileira, com destaque para o mobiliário; e o Centro Cultural, este bem diversificado.

Nenhum, porém, exclusivamente endereçado para a música.

Temos somente casas de shows e, esporadicamente, apresentações no Parque Ibirapuera.

Nada mais.

Carecemos de um local, um salão, para encontros de músicos, simpósios, congressos, outras exposições.

Propiciaremos convênios com Universidades, até do exterior.

Com a implantação do Museu de Música, será obsequiada a população com uma mostra permanente de instrumentos musicais os mais diversos, regionais e folclóricos.

Temos tantos...! Os de percussão, a sanfona, zabumba, bandolims, cavaquinho... desde os mais singelos aos mais sofisticados.

Poderemos então conhecer a história desses instrumentos, a sua formação e o seu desenvolvimento.

Enfim, um inventário dos instrumentos musicais brasileiros.

Dons interessantíssimos são desconhecidos do grande público. Como, por exemplo, a existência de um artesão que entalha seu instrumento musical no quintal de sua casinha, em algum canto do nosso imenso território. Dessas coisas , nem temos notícia!

Nossa música instrumental é belíssima ! Ficaria conhecida, com a instituição do Museu de Música. Porque, no presente, faz ela maior sucesso fora do País do que aqui, entre nós, justamente por falta de espaço e de divulgação.adequada.

Pelo exposto, depreende-se tratar esta matéria de interesse público relevante.

O Museu ora criado mostrará aos cidadãos em geral, a paulistanos e a todos que passam por nossa Capital,, os instrumentos de que o Brasil dispõe, os artesãos desconheci -

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Fls. n.º 05 do proc.
nº 919 de 1995

desconhecidos, permitindo então maior difusão de manifestações culturais na área da música. Propiciará, também, oportunidades a novos talentos.

Resumidamente, trata-se de proposta de incentivo a artistas e à população.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 979 de 19 95 19 10 95 (a) Cadeira

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-10-95

Cadeira

À Com. de Const. e Justiça
23/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [illegible]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 10 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 e 08

Em 13/11/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 9797 do proc.
n.o de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/11/95

Ver. Márcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1850/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 0198 do proc. nº 979/95

16 - PAR
16-1795/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 979/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa criar o Museu de Música no Município de São Paulo.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar, pois envolve uma série de providências, tais como a escolha do local, para a criação do museu, sua instalação e manutenção, todas visando à prestação de um serviço público, de caráter cultural.

Ora, os serviços públicos, bem como as providências administrativas visando à criação do museu, são de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art.37, §2º, III e IV, da Lei Orgânica do Município. Por isso o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 13/11/95

cds/p1979-95

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 17 / 11 / 1995
pagina 61 coluna 19
conferido: Antonieta

À A. T. M.
Em 21/11/95, dito, 24/11/95

ENILZA M. ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 09 proc. n.º _____ de 19____

MEMORANDO Nº 038/96 ATM

São Paulo, 1º de Fevereiro de 1996

Ao nobre Vereador:

VICENTE VISCOME

O PL-979/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO NA A. T. M.:
em 01/02/96
às 14:00 hrs
sbc.-

Dr. VICENTE VISCOME
Câmara Municipal de São Paulo
Anhangabaú, 100 - 4.º andar - sala 415
Tel.: 39-8388 ramais 1654 e 1655
CEP 01380-900

0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 10 —

do processo nº 01-979 de 19 95 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

05/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 10 fls.
Arquivo em 07/03/96
O Func.º
VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documento.....e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....